



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2008/1 - PROEG

Orienta os Institutos e Faculdades, os *Campi* Universitários e os Departamentos em relação à inclusão da disciplina sobre o Estudo da Linguagem em todos os cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 6º, Parágrafo Único, Inciso IV e VI, o Art. 18, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 293/2004-CONPEPE, as deficiências diagnosticadas nos Concursos de Vestibulares, concernentes às dificuldades em Leitura, Produção e Interpretação de Textos dos alunos ingressantes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de Estudo da Linguagem, sob a forma da disciplina de Produção de Texto e Leitura, em todos os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A disciplina de Produção de Texto e Leitura deverá, obrigatoriamente, ser parte integrante das matrizes curriculares dos cursos de graduação a partir do semestre 2008/2.

§ 2º A disciplina de que trata esta Instrução Normativa deverá ser ofertada no primeiro ou no segundo semestre de cada curso de graduação.

§ 3º A disciplina de Produção de Texto e Leitura deverá ter a carga horária mínima de 60 (sessenta horas).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Art 2º A inclusão da disciplina deverá ser por meio de adequações curriculares, respeitando-se as disposições abaixo:

§ 1º A disciplina deverá ser ofertada, obrigatoriamente, no semestre 2008/2, sob forma de disciplina especial em todos os cursos que não tiverem a referida disciplina ou disciplina equivalente, em um dos dois semestres iniciais.

§ 2º A disciplina deverá ser ofertada, obrigatoriamente, a partir do semestre 2009/1 por meio de adequações curriculares, de modo que faça parte da carga horária total de cada curso de graduação, respeitando-se as políticas institucionais já adotadas.

§ 3º Fica sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades discutir, organizar e implementar a oferta da disciplina no semestre 2008/2, em forma de disciplina especial, conforme indicativos desta Instrução Normativa.

§ 4º Fica sob a responsabilidade do Instituto de Linguagem, juntamente com os Departamentos de Letras, discutir, organizar e implementar as ementas, os conteúdos obrigatórios e os professores que irão atuar na respectiva disciplina, junto aos demais Institutos, Faculdades e Departamentos.

§ 5º A disciplina de Produção de Texto e Leitura deverá contribuir com a capacidade de ler, interpretar e produzir textos em língua materna e proceder como forma de acesso dos alunos no Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação, de modo que ele tenha a oportunidade e a garantia de continuar as atividades voltadas ao Estudo da Linguagem, nos semestres consecutivos, por meio de cursos extras que não façam parte da matriz curricular de seu respectivo curso.

Art. 3º A Universidade do Estado de Mato Grosso terá um Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação, em natureza de Ensino e Extensão, que oferecerá, semestralmente, cursos de Produção de Texto e Leitura, com cargas horárias de no mínimo 60 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser ofertado em todos os Campi Universitários, obedecendo os seguintes critérios:

I – Nos Campi onde houver o Curso de Letras, o Programa deverá ser oferecido pelo referido Curso.

II – Nos Campi onde não houver o Curso de Letras, o Programa deverá ser oferecido pela Licenciatura mais antiga.

III – Nos Campi onde não houver cursos de licenciaturas, o Programa deverá ser oferecido pelo Curso de Bacharelado mais antigo.

§ 2º As aulas constantes no Programa de Auxílio de Ensino de Graduação para o Estudo da Linguagem de que trata esta Instrução Normativa, deverão fazer parte do Plano de Trabalho dos professores envolvidos no referido Programa.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do Instituto de Linguagem, juntamente com os Departamentos de Letras, construir o Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação de que trata esta Instrução Normativa, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 4º Fica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação implementar, junto às outras Instâncias competentes, o Programa como parte integrante do Plano de Políticas de Ensino de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em Cáceres - MT, aos 25 de julho de 2008.

Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva
Pró-Reitor de Ensino de Graduação